

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico destinado a atender denúncias de violação da política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração.

Autor: Deputado Saulo Pedroso

Relator: Deputado Vermelho

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.213, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, *“autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico destinado a atender denúncias de violação da política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração”*, a fim de instituir mecanismo de proteção aos turistas nacionais e estrangeiros.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Turismo; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) para, no



âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.213, de 2025, sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e 151 III, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.213, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, *“autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico destinado a atender denúncias de violação da política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração”*, a fim de instituir mecanismo de proteção aos turistas nacionais e estrangeiros, o Disque Turista.

Dessa forma, logo que criado o Disque Turista os estabelecimentos de hospedagem, restaurantes e pontos turísticos ficam obrigados a afixar, em locais de fácil visualização e acesso ao público, o número de telefone destinado a denúncias de violação a política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração.

O mundo virtual é uma realidade que tem contribuído com o setor do turismo, mas por meio dele muitos serviços são ofertados de forma fraudulenta, como hospedagens, transporte, passeios, ingressos, passagens, entre outros. A rápida comunicação de golpes ou tentativas permitirá as autoridades agirem com agilidade para cessar a atividade ilícita e conter danos.

Os grandes eventos nacionais ou regionais são exemplos da necessidade de o poder público agir com rapidez, uma vez que são nesses momentos em que ocorrem a ofertas de serviços turísticos fraudulentos para aquela data específica, como produtos e serviços para o período natalino, virada de ano e carnaval. Logo, a denúncia possibilitará ao poder público identificar e agir para neutralizar os atos ilícitos, identificar e punir os responsáveis.



Por fim, cabe mencionar que atualmente já há canais de comunicação do poder público federal para denúncias de atividades criminosas, como o Disque 180, destinado para denúncias de violência contra a mulher, e o Disque 100, destinado para denúncias de direitos humanos. Portanto, o Poder Executivo não terá dificuldades na implantação do Disque Turista, uma vez que poderá utilizar a mesma infraestrutura e expertise já existentes.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.213, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado VERMELHO
Relator

